



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 0321 / 2003

De 22 de Julho de 2003

“Autoriza a contratação de pessoal por prazo certo e determinado e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de até seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas áreas administrativas, de saúde, de obras, educação e limpeza urbana.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo tem como objetivo suprir cargos vagos no Quadro Geral de servidores para que não haja prejuízo na prestação de serviços públicos.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta Lei se destina ao bom e regular funcionamento da administração Municipal no segundo semestre do exercício de 2003.

Art. 3º - As contratações previstas no Caput do Artigo 1º desta lei, deverão recair sobre os Concursados aprovados no último Concurso Público realizado pelo Município, e a partir daí, ficarão dispensadas as formalidades inseridas no artigo 3.º da Lei 228/2.000.

Art. 4º - Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art.6º - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado será de acordo com o funcionamento dos demais servidores do município.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de julho de 2003.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, em  
22 de Julho de 2003.

**João Batista Gomes**  
Prefeito Municipal

